

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7749/92
de 19 de agosto de 1992

v.º 910 de 02/08/92

Dispõe sobre Permissão de Uso de bens móveis à Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 4189, de 13 de maio de 1992, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 039402/92-5.

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica permitido à Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede nesta cidade, à Rua Dolzani Ricardo, 620 - centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.186.053/0001-87, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, a seguir descritos:

- 01 (um) fogão semi-industrial, cor verde claro, com 04 (quatro) queimadores, nº 92, marca Zulian, placa patrimonial nº 33.054;
- 01 (uma) geladeira industrial, cor branca, medindo 01,77m x 01,83m x 0,70cm., com 06 (seis) portas horizontais, com capacidade de 1.200 litros, modelo RG006, 220 volts, marca Glacial-Povon e placa patrimonial nº 46.332.

Artº 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso exclusivo pela Permissionária em suas atividades hospitalares, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artº 3º - A presente Permissão de Uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artº 4º - A permissionária deverá conservar os equipamentos objeto da presente permissão em bom estado, enquanto durar a mesma, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

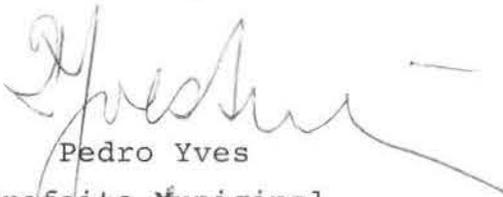
Artº 5º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante o Termo de Permissão de Uso lavrado em

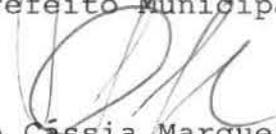
cont. do decreto nº 7749/92 - fls. 02.

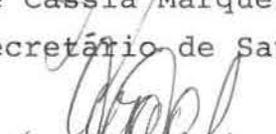
livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as condições deste decreto, sem o que não poderá retirar os bens da Prefeitura.

Artº 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

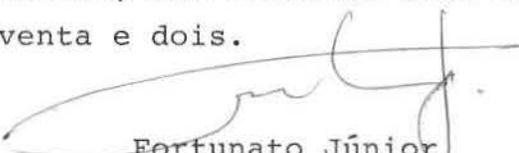
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de agosto de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Gilson de Cássia Marques Carvalho
Secretário de Saúde


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos